



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO****CONTRATO N.º 135/2019****INEX N.º 07/2019****PROCESSO N.º 8485/2019**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF, COM FUNDAMENTO NO ART. 31 DA LEI 13.019.**

**I - PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.609.175-8/SSP-SP e do CPF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer Sr. **JOSÉ ALBERTO JACOB** CPF: 082.130.268-02 RG: 18.731.469, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF - AUS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ. 55.557.797/0001-14, com sede à Conceição n.º 120 – loja 16, Centro, Ubatuba/SP CEP 11680-000, doravante denominada simplesmente **OSC**, ora representada pelo Sr. **ANDERSON DOS SANTOS JORGE**, portador do RG. n.º 32.418.988-6 e do CPF. 326.762.778-80, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 6.646 de 07 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração consiste no repasse do Subsídio para a equipe municipal de surf de Ubatuba, viabilizando a participação de competidores integrantes desta equipe, no CIRCUITO ESTADUAL HANG LOOSE SURF ATTACK, a ser realizado de acordo com o Plano de Trabalho Anexo a este Contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo 8231/2019 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente**

LAD





Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração até 31/12/2019 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme planilha abaixo, com fonte 01 – Tesouro:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR 2019
ESPORTE	659 – 12.01.27.812.0020.2.040.335043.01.1100000	01	R\$ 9.000,00

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

5.1 – A **OSC** obriga-se a realizar o evento de acordo com plano de trabalho constante no presente processo, cumprindo os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelas Autoridades Públicas.

5.3 – Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na Clausula 3ª, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.4. – Se o inadimplemento for a **OSC**, está ficará obrigada a restituir a (s) importância(s) que tiver recebido, a título de sinal.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1 – Obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a arcar com os seguintes custos;

- A. oferecer o espaço em uma das praias do município de Ubatuba, de acordo com as condições para a realização do evento sem custo para a **OSC**;

### **CLAUSULA SÉTIMA- DAS FORMALIDADES**

7.1 - Todas as questões previstas ou não neste instrumento contratual, que dependam da concordância, anuência ou qualquer outro tipo de manifestação da **OSC** serão solicitadas por escrito pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de



alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017

8.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

9.1 – O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

9.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

9.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

10.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;



- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos público;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

10.3 – O presente Termo de Colaboração ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

10.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

12.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 24 JUL 2013

**DELICIO JOSE SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ ALBERTO JACOB**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**ASSOCIAÇÃO UBATUBA SURF**  
**OSC**

Testemunhas:

**CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS**  
**RG 47.450.031-7**

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
**RG. 30.602.322-2**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO



Associação Ubatuba de Surf Plano de Trabalho 2019

Identificação do objeto a ser executado:

#### Subsídio para Equipe de Ubatuba competidores do Circuito Estadual

O Circuito Estadual Hang Loose Surf Attack tem revelado grandes valores para o surf brasileiro e mundial desde 1988 e é certamente o mais importante e tradicional campeonato de surf nas categorias de base do Brasil e seguramente um dos melhores do mundo.

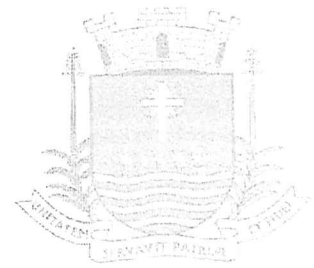
Válido pelo circuito paulista para atletas com até 18 anos de idade, o Hang Loose Surf Attack será disputado nas categorias Júnior (até 18 anos), mirim (limite de 16 anos), iniciante (no máximo 14 anos), estreadante (12 anos para baixo) e petit (sub10).

Em ação, 147 surfistas de todo o litoral paulista e também de Santa Catarina, Rio de Janeiro e Espírito Santos

Ubatuba será representado por 32 atletas e está a mais de 20 anos entre as 3 cidades melhores do Ranking e em diversos anos foi consagrada a melhor cidade do Circuito, sendo a equipe que mais formou atletas de destaque no cenário do Surf brasileiro e possui representantes da elite no Surf mundial e jovens promessas desportando na esfera regional.

LAD





Associação Ubatuba de Surf Plano de Trabalho 2019

#### Justificativa da Proposição

Os valores determinados para o Circuito Paulista Hang Loose Surf Attack, serão gastos de forma justa, por todos os atletas que representarem Ubatuba junto ao evento, custeando inscrições e ajuda de custo para a alimentação e hospedagem para o técnico da equipe.

Vale ressaltar que a modalidade surf não participa das competições tradicionais que as demais modalidades da Secretaria de Esportes participam, tais como: Jogos regionais, jogos abertos, jogos da juventude e outros, onde os atletas tem inscrição, alimentação e hospedagem custeada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba. Através do convênio A.U.S/ P.M.U parte dessas necessidades serão atendidas em prol dos atletas Surfistas de Ubatuba.





Associação Municipal de Surf Plano de Trabalho 2019

Metas a serem atingidas:

- Promover a participação dos atletas das categorias de base em competições Inter Municipais e Estaduais
- Estimular o desenvolvimento do Surf Municipal no cenário brasileiro
- Promover o intercâmbio entre os atletas
- Promover o desenvolvimento técnico de nossos atletas, visando o profissionalismo, tendo como degraus o Circuito Municipal e os
- Circuitos estaduais

8

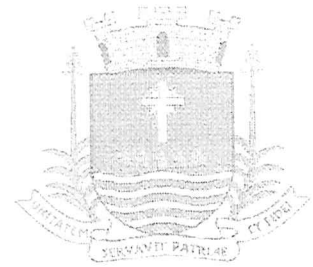
X

3

7

LAD





Associação Ubatuba de Surf Plano de Trabalho 2019

Plano de Aplicação Circuito  
Cronograma de Execução 4 etapas :  
Circuito Hang Loose Surf Attack

Natureza do Investimento Especificações	Descrição
Inscrições	Pagamento de inscrições para atletas da equipe de Ubatuba
Total	R\$ 9.000,00

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*






Associação Ubatuba de Surf Plano de Trabalho 2019

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.


Pede deferimento.

Ubatuba, 26 de Junho de 2019.



ANDERSON DOS SANTOS JORGE

Diretor Presidente

  
Lacerda de Carvalho  
Secretário Adjunto  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

5

2





Associação Ubatuba de Surf Plano de Trabalho 2019

Orgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Associação Ubatuba de Surf				55.557.797/0001-14	
Endereço					
Rua Conceição, nº 120, loja 16 Centro - Ubatuba-SP.					
Cidade	CEP	DDD/Telefone	FAX	e-mail	
Ubatuba	11.680-000	(12) 3832-1007		atendimento@aus.org.br	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
488-8	Banco do Brasil	2748-0	Ubatuba-SP		
Nome do Responsável			C.P.F.		
Anderson dos Santos Jorge			326.762.778-80		
C.I./Orgão Expedidor	Cargo		Duração do mandato		
32.418.988-8	Presidente		02 anos		
Endereço			CEP		
Viela dos Trinta Réis, 05 casa 03, Enseada - Ubatuba São Paulo.			11.680-000		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA



Associação Ubatuba de Surf

Plano de Trabalho 2019

Título do Projeto	Período de realização do evento
Circuito Paulista Amador "Hang Loose Surf Attack"	Etapa 1: 28 à 30 de Junho Etapa 2: 19 à 21 de Julho Etapa 3: 20 à 23 de Setembro Etapa 4: 25 à 27 de Outubro

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

